

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pedimos ATENÇÃO dos interessados em participar do Certame, à leitura criteriosa do Edital para que os mesmos se informem sobre as regras de participação e demais dispositivos definidos pela Comissão de Licitação da FUNTELPA, com base nas Leis e Decretos que regem as Licitações no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Toda a Comunicação no Pregão será de forma eletrônica, via chat do sistema.
Não será permitida comunicação via Telefone ou Fax com o Pregoeiro e Equipe de Apoio durante o Certame.

OBJETO: Aquisição de PILHAS ALCALINAS, BATERIAS, PILHAS RECARREGÁVEIS E CARREGADORES, conforme quantidade e descrição constante no Termo de Referência deste Edital (ANEXO I).

SETOR SOLICITANTE: Diretoria de TV da Cultura Rede de Comunicação.

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>
UASG: **925807**
A Sessão Pública ocorrerá às **10:00HS (horário oficial de Brasília - DF)**.
Dia: **18 de Setembro de 2013**.
Pregoeiro: **Benedito Ivo Santos Silva (Ivo Santos)**.

Informações Adicionais:
Fone-Fax: (91) 4005-7768 - Gerencia de Licitações
E-mail: licitacao@funtelpe.com.br

Na data, horário e endereço eletrônico acima indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para que ele se manifeste por meio do **"chat" em resposta a qualquer indagação do pregoeiro**. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, **terá sua proposta desclassificada** e a **negociação encerrada**, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpe.com.br.

DADOS CADASTRAIS FUNTELPA:
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA
Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 - Belém/PA.
CNPJ/MF: 11.953.923/0001-84
INSC. ESTADUAL: 15.302.829-7
INSC. MUNICIPAL: 188330-6

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013
PROCESSO N.º 2013/328911

O Governo do Estado do Pará, através da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020-Belém-Pará, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 154 de 12 de Março de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Constitui objeto do presente pregão é a **Aquisição de PILHAS ALCALINAS, BATERIAS, PILHAS RECARREGÁVEIS E CARREGADORES**, conforme quantidade e descrição constante no Termo de Referência deste Edital (ANEXO I).

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

1.2. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 - Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: 24.722.1364.6505

Elemento: 33.90.30

Fonte: 0101

PI: 0000006505c.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

2.1.2. Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- 2.1.4.** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.1.5.** Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho do Menor de dezoito anos (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação, (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Paraense de Radiodifusão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

CAPÍTULO IV - DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a **descrição detalhada do objeto** ofertado e o preço com valores unitários e totais até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **às 09h e 59min, do dia 18/09/2013, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.1.1.** A ausência do **detalhamento do objeto** no campo específico do sistema, **ou uso dos termos "CONF EDITAL", "CONFORME EDITAL", "C EDITAL", "SERVIÇO DE PRIMEIRA QUE ATENDE AO EDITAL"** etc, **será critério de desclassificação da Proposta.**
- 4.2.** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8. Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada, as empresas subsequentes, quando convocadas no sistema comprasnet, deverão cumprir os prazos acima estipulados.
- 4.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de seus termos.
- 4.10. Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o último.

CAPÍTULO V - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 5.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

- 5.10.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.11.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.12.** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
- 5.12.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 5.12.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no subitem 5.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.12.3.** A licitante deverá apresentar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.13.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.14.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 6.1.1.** O julgamento será realizado pelo **Menor Preço Global**, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor exato (sem dízimas).
- 6.2.** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 6.3.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.3.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 6.3, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

- 6.4. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Após aceitabilidade da proposta será realizada a habilitação dos licitantes precedida de consulta "online" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal.

- 7.1.1. Constatada a irregularidade no SICAF, a(s) licitante(s) deverá (ao) apresentar a documentação pertinente ao Pregoeiro, de acordo com o contido no subitem 8.9.2 da IN/MARE nº 5/95;

- 7.2. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011 será consultada on-line pelo Pregoeiro, quando da fase de habilitação;

- 7.2.2. **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

- 7.2.3. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação;

- 7.2.4. **Comprovação da boa situação financeira** da licitante, **aferida com base nos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (>1)**, analisada automaticamente pelo SICAF;

- 7.2.4.1. As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices referidos no subitem 8.2.4, **deverão comprovar o capital mínimo de 10%**, do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados, de cada licitante específico de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

- 7.2.5. Encaminhar **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **Identidade e CPF**, todos **devidamente autenticados, para fins contratuais**.

- 7.2.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 7.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 7 deste Edital.

CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO NO SISTEMA

8.1. O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública.

8.2. **Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que ele se manifeste por meio do chat sistema em resposta à qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada,** com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

8.2.1. Em caso de o sistema estiver inoperante para o licitante durante a indagação do pregoeiro, o mesmo deve mandar e-mail (licitacao@funtelpa.com.br), informando sua dificuldade no mesmo prazo de 10 (dez) minutos sob pena de desclassificação.

8.3. **Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Pregoeiro ou Sistema ou de sua desconexão por problemas de internet ou rede de sua empresa.**

CAPÍTULO IX - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

9.1. Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor valor deverá encaminhar sua **Proposta Atualizada**, no formato do ANEXO II, e **Documentos de Habilitação** no prazo máximo de **30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação**, a partir da solicitação do Pregoeiro, com o preço unitário e total atualizados de acordo com o último lance ofertado, pelo site por meio da opção **“Enviar Anexo”** do sistema **ComprasNet**, em arquivo único (zipado).

9.1.1. Em caso de dificuldade de anexar os arquivos pelo sistema ComprasNet, o licitante **deverá se manifestar-se no chat**, enviando os arquivos solicitados pelo e-mail: licitacao@funtelpa.com.br.

9.1.2. Todas as especificações do produto ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

9.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico, **QUANDO ACEITOS**, deverão ser encaminhados em **original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro, a Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, situada na Av. Almirante Barroso, nº 735, Bairro Marco, CEP: 66093-020, Belém (PA).

CAPÍTULO X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

10.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.1.3. A impugnação poderá ser entregue na Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, localizada na situada na Av. Almirante Barroso, 735, Marco, CEP 66.093-020, em Belém/PA, ou por e-mail: licitacao@funtelpa.com.br.

CAPÍTULO XI - DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@funtelpa.com.br.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 20 (vinte) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

12.1.2. As razões do recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasnet.gov.br.

12.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, localizada na situada na Av. Almirante Barroso, 735, Marco, CEP 66.093-020, em Belém/PA, ou no e-mail: licitacao@funtelpa.com.br.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIV - DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

14.1. A entrega deverá ser feita diretamente ao Almoxarifado da FUNTELPA, localizado Av. Almirante Barroso, 735, Marco, CEP 66.093-020, em Belém/PA, no horário das 08h às 11h e

das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, nas condições e prazos previsto no Termo de Referência do Edital.

14.1.1.O (s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

CAPÍTULO XV - DOS PRAZOS

15.1. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

15.1.1. De no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do(s) material(is) cotado(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

15.1.2. A validade do(s) material(is) deverá(ão) ser de no mínimo 01 ano a contar da data do recebimento definitivo.

CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo SETOR REQUISITANTE, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

16.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa N.º 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA n.º 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial n.º 31.196 de 24 de junho de 2008.

16.2.1. O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;

16.3. A Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.4. Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%

- 16.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.6.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a FUNTELPA.
- 16.7.** Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, o valor devido pela FUNTELPA será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.
- 16.8.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;
- 17.2.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 17.2.1.** Cometer fraude fiscal;
- 17.2.2.** Apresentar documento falso;
- 17.2.3.** Fizer declaração falsa;
- 17.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo, considerando-se estes os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
- 17.2.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.2.6.** Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 17.2.7.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 17.2.8.** Não mantiver a proposta
- 17.3.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 17.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Esta Licitação poderá ser revogada ou cancelada por interesse da FUNTELPA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de moto próprio ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000.
- 18.2.** Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a FUNTELPA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Auditoria Geral do Estado, Secretaria da Fazenda Estadual e demais autoridades competentes, para as providências devidas.
- 18.3.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.
- 18.5.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNTELPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 18.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.7.** Após abertura da sessão não poderá haver retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 18.10.** Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no capítulo 16 deste Edital, o lance será considerado proposta.
- 18.11.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no Sistema Comprasnet e as especificações estabelecidas neste Edital prevalecerão àquelas definidas neste Edital.
- 18.12.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 18.13.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasnet.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br ou www.portalcultura.com.br “Capitação e Licitações”.

18.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço, Av. Almirante Barroso, 735, Marco, Belém/PA - Gerencia de Licitações e Contratos, Bloco Administrativo, 4º andar, CEP: 66.093-020, FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, pelo e-mail: licitacao@funtelpa.com.br, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

18.15. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I (Termo de Referência);
- b) Anexo II (Modelo de Proposta Comercial);
- c) Anexo III (Minuta de Contrato).

CAPÍTULO XIX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Benedito Ivo Santos Silva
Pregoeiro FUNTELPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de PILHAS ALCALINAS, BATERIAS, PILHAS RECARREGÁVEIS E CARREGADORES, conforme quantidade e descrição constante no Termo de Referência deste Edital (ANEXO I).

2. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos seguinte materiais, são indispensáveis para o bom funcionamento do órgão nas áreas de Jornalismo, uma vez que os mesmo são usados em microfones e pontos eletrônicos nas reportagens internas e externas, diante disso, a necessidade de ressurgimento dos estoques destes materiais no almoxarifado da FUNTELPA, visando evitar o fracionamento de aquisição dos mesmo.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO (LOTE ÚNICO)

Item	Quant.	Und.	Características Mínimas
01	30	PAR	<p>Pilha Alcalina "AA" Recarregável:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tipo: Ni-MH; Tamanho: AA; Voltagem nominal: 1.2 V; Capacidade de corrente: no mínimo de 2000 mAh (Ampère/hora); Vida útil de aproximadamente 1000 ciclos. Embalagem com dados de identificação do produto e marca de fabricante. Selo INMETRO. <p>Ref: Duracell ou Sony</p>
02	10	UND	<p>Carregador de Pilhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Carregador de pilhas para 4 pilhas AA de 2000 ou 2500 de mah; Led indicador que informa que as pilhas estão carregadas; Voltagem Bi-volt automática 100 - 240V; Tempo de carga: 4 a 10 Horas (completa). Embalagem com dados de identificação do produto e marca de fabricante. Selo INMETRO <p>Ref: Duracell Modelo CEF 14 ou Sony Modelo BCG-34HLD4EN</p>
03	5.050	PAR	<p>Pilha Alcalina "AA":</p> <ul style="list-style-type: none"> 1,5 volts; Fórmula avançada e composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco; No tamanho pequeno (AA); Conforme a resolução n.257 de 30/06/99 do CONAMA; Norma ABNT 7039/87 e 11175/90. Embalagem com dados de identificação do produto e marca de fabricante. Selo INMETRO <p>Ref: DURACELL</p>
04	500	PAR	<p>Pilha Alcalina "AAA":</p> <ul style="list-style-type: none"> 1,5 volts, fórmula avançada e composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e oxido de zinco; No tamanho palito (AAA); Conforme a resolução n.257 de 30/06/99 do CONAMA; Norma ABNT 7039/87 e 11175/90. Embalagem com dados de identificação do produto e marca de fabricante. Selo INMETRO. <p>Ref: DURACELL</p>
05	150	UND	<p>BATERIA ALCALINA:</p> <ul style="list-style-type: none"> 9 volts; Tamanho padrão; Conforme a resolução n.257 de 30/06/99 do CONAMA; Norma ABNT 7039/87 e 11175/90. Embalagem com dados de identificação do produto e marca de fabricante. Selo INMETRO <p>Ref: DURACELL</p>

Obs: Somente serão aceitas Pilhas e Equipamentos aprovados com Selo do INMETRO.

4. DAS AMOSTRAS DO OBJETO.

- 4.1.** É facultado a FUNTELPA, solicitar ao fornecedor, que apresente 1 (uma) amostra de cada item do lote para o qual foi classificado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação à empresa que será emitido pelo Setor Requisitante do Item.
- 4.2.** Caso a amostra não seja aprovada, poderá a juízo do Setor Requisitante do Item ser concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a licitante vencedora apresentar nova amostra que atenda as especificações constantes no Edital.
- 4.3.** A FUNTELPA terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para analisar as amostras solicitadas.
- 4.4.** A aprovação das amostras do licitante vencedor, caso solicitadas, será condição para a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- 4.5.** Não serão permitidos ajustes ou modificações nos materiais entregues como amostra, depois de decorrido o prazo de apresentação das referidas amostras.
- 4.6.** Para efeito de avaliação dos materiais será levado em conta, a conformidade com as especificações e características técnicas, qualidade, durabilidade, acabamento e funcionalidade.
- 4.7.** A amostra, se aprovada, permanecerá em poder da Gerência de Almoxarifado até a entrega definitiva do respectivo item, com vistas a avaliar se o material entregue confere com o aprovado, não sendo considerada como item a ser entregue. E após o término do contrato se a empresa não retirar a amostra no prazo de 10 (dez) dias corridos, poderá haver a doação ou descarte do material, sem gerar direito de indenização à licitante.
- 4.8.** Caso a amostra não atenda às exigências estipuladas pelo Edital e seus anexos, serão reprovados pela FUNTELPA e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 4.9.** Em caso de não aprovação da amostra se a empresa não retirar a amostra reprovada no prazo de 10 (dez) dias corridos, poderá haver a doação ou descarte do material, sem gerar direito de indenização à licitante.

5. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1.** A entrega dos produtos será **POR DEMANDA, conforme Item 6 deste termo**, ficando a **1ª entrega, em até 15 (quinze) dias corridos**, tendo como marco inicial o recebimento da nota de empenho respectiva.
 - 5.1.1.** Em caso de atraso no prazo de entrega, a Contratada fica sujeita a multa equivalente a cinco por cento do valor unitário do material em atraso, por dia, por cada unidade do item, até o limite do valor de todo o item do lote.
- 5.2.** Após trinta dias de atraso da entrega, a Contratante poderá considerar inexecução total do contrato.
- 5.3.** Entregar os itens adjudicados na Divisão de Recursos e Material da FUNTELPA, situada na Av. Almirante Barroso, 735, Marco, Belém/PA - Almoxarifado, CEP: 66.093-020, segunda a sexta-feira, das 12:00h às 18:00h.

- 5.3.1.** A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável pelo recebimento, podendo ser adotado horário alternativo, desde que não prejudique o bom desempenho das atividades desta Procuradoria, sem que isso onere ou dificulte tal fornecimento.
- 5.4.** Entregar o material, independentemente de inspeção ou aprovação por esta Fundação, em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos, pelo que a empresa vencedora será responsável, sem ônus para esta Fundação, pelo transporte dos produtos até a sua entrega.
- 5.5.** Os materiais entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação daqueles descritos no item 3.
- 5.5.1.** No caso de fornecimento de material fora das especificações deste Termo, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso contrário, será considerada a inexecução do contrato, sendo convocada a segunda classificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 5.6.** Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens, de acordo com o constante no item 3 ou, no caso de omissão, em suas embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes a sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade.
- 5.7.** Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 5.8.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9.** Responder aos questionamentos e atender à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.10.** Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração, durante a vigência do Contrato.

6. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Objeto	Quant. Licitada	Und.	Período de Entrega		
				15 dias após Emissão Nota de Empenho	15 dias após Demanda da FUNTELPA	15 dias após Demanda da FUNTELPA
01	Pilha Alcalina "AA" Recarregável	30	PAR	30	-	-
02	Carregador de Pilhas	10	UND	10	-	-
03	Pilha Alcalina "AA"	5.050	PAR	1.500	1.500	2.050
04	Pilha Alcalina "AAA"	500	PAR	200	150	150
05	BATERIA ALCALINA	150	UND	80	30	40

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exercer a fiscalização das aquisições por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 7.1.1.** A Comissão ou servidor designado verificará, a etiqueta com as especificações dos produtos, o conteúdo das embalagens, as condições de manuseio, armazenamento

e as condições e integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento, etc).

7.1.2. A fiscalização da Fundação não elide a responsabilidade da empresa Contratada.

7.2. Comunicar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos itens, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, aplica-se o disposto no item 5.5.1.

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Aplicam-se as normas do Código de Defesa do Consumidor, com base no disposto em seu art. 2º(CDC).

DIRETORIA DE TV
TV Cultura do Pará

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2013
PROCESSO 2013/328911

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel oficial, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável, sob pena de inabilitação no certame.

À FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA
Av. Almirante Barroso, 735, Marco - Belém/PA
PROCESSO N.º: 2013/328911
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2013

Prezados Senhores,
A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço, propõe-se a fornecer os Equipamentos de Áudio e sistemas de Microfones sem Fio, conforme quantidade e descrição constante no Termo de Referência do Edital do Pregão em epígrafe, atendendo as necessidades desta Fundação, nos seguintes preços e quantidades:

Item	Descrição Detalhada do Produto	Marca	Quant.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	Pilha Alcalina "AA" Recarregável		30	PAR		
02	Carregador de Pilhas		10	UND		
03	Pilha Alcalina "AA"		5.050	PAR		
04	Pilha Alcalina "AAA"		500	PAR		
05	Pilha Alcalina (BATERIA) 9V		150	UND		
TOTAL GERAL						
Valor por extenso						

DADOS COMPLEMENTARES:

Telefone: _____ E-mail: _____
Responsável legal: _____ RG: _____ CPF: _____
Responsável para assinatura do Contrato: _____ RG: _____ CPF: _____
Dados Bancários:
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

- 1) **Declaramos** que os itens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital 014/2013, às quais aderimos formalmente.
- 2) **Declaramos** conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os equipamentos serão fornecidos e executados de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto a modalidade de entrega, pagamento e outros.
- 3) **Declaramos** cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, garantias e certificações dos equipamentos.
- 4) **Declaramos** que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como frete (CIF), custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não sendo cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecidos sem ônus adicionais a FUNTELPA.
- 5) **Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante Legal ou do Procurador)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO No xxx/2013-FUNTELPA
Processo nº

CONTRATO para AQUISIÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNTELPA E A EMPRESA _____

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020 - Belém - Pará, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11953923000184 e Inscrição Estadual nº. 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº. **XXXXXXXXXX** -SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº. **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliada nesta cidade, na **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na cidade, situada no endereço comercial **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP. **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, **CPF/MF nº XXXXXX, RG- XXXXXX**, endereço residencial, bairro, cidade, infra-assinados, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, observadas as disposições Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal nº. 5.450 de 2005, [Decretos Estaduais nº. 877 e 878, de 31 de março de 2008](#), Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de PILHAS ALCALINAS, BATERIAS, PILHAS RECARREGÁVEIS E CARREGADORES, através de contratação por processo licitatório, de Pessoa Jurídica, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência do Edital 014/2013.

Parágrafo Único - A prestação de serviços poderá vir a ser objeto de acréscimo ou redução dentro do limite admitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- Edital na Íntegra do Pregão Eletrônico nº 014/2013;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Auditoria, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 - Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: 24.722.1364.6505

Elemento: 33.90.30

Fonte: 0101

PI: 0000006505c.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), com seus valores fixos e irrevogáveis.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela

Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo **Setor Solicitante**, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

- 4.3.** O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa N.º 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA n.º 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial n.º 31.196 de 24 de junho de 2008.
- 4.4.** Para execução do pagamento de que trata o parágrafo terceiro, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 4.5.** O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;
- 4.6.** Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%
- 4.7.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA

A entrega dos produtos será POR DEMANDA, conforme Item 6 DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, ficando a 1ª entrega, em até 15 (quinze) dias corridos, tendo como marco inicial o recebimento da nota de empenho respectiva.

Parágrafo Único - A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços foram prestados regularmente;
- A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por três vezes;
- A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o licitado.

Parágrafo Único - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

A **Contratante** obriga-se a:

- a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da FUNTELPA para a entrega dos bens adquiridos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a imediata substituição dos bens que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital.

A **Contratada** obriga-se a:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FUNTELPA;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da FUNTELPA, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNTELPA;
- d) Efetuar a imediata substituição dos bens que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital, no prazo assinado pela Administração da FUNTELPA;
- e) Providenciar a correta embalagem dos materiais, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte ao seu destino final.
- f) Comunicar à Administração da FUNTELPA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- h) Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNTELPA;
- i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da FUNTELPA;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a FUNTELPA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Multa, na forma prevista no presente Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNTELPA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções prevista nas alínea "a" do "caput" desta cláusula poderão ser

aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada não cumpra os prazos do fornecimento incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em uma multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento afetado pelo atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a FUNTELPA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Quarto - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a FUNTELPA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e nas Leis 8.666/1993.

Parágrafo Quinto - Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da Contratada, além de deixar de receber estes créditos, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela FUNTELPA, de comum acordo com a Contratada.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste contrato confere à FUNTELPA a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os objetos da presente contratação serão entregues na Fundação Paraense de Radiodifusão, na Av. Almirante Barroso, 735 - Bairro do Marco - CEP. 66.093-020 em Belém do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, na condição de representante do órgão, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento;
- 12.2.** O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os equipamentos cuja entrega não se verifique em perfeito estado, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do contrato; solicitar reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte, dos equipamentos recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, com suas modificações;

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

Parágrafo Segundo. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2013
PROCESSO 2013/328911

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, XX de XXXXXXXXX de 2013.

ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNTELPA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____